



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . . .	Ano 360\$00
A 1.ª série . . . . .	140\$00
A 2.ª série . . . . .	120\$00
A 3.ª série . . . . .	120\$00
Semestre . . . . .	200\$00
	80\$00
	70\$00
	70\$00
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4850 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Portaria n.º 16 280:

Designa as importâncias que os conselhos administrativos das unidades e estabelecimentos militares da Força Aérea são autorizados a sacar em conta do capítulo 3.º do orçamento ordinário do Ministério das Finanças.

### Ministério da Justiça:

#### Portaria n.º 16 281:

Aumenta com um copista o quadro do pessoal dos tribunais criminais e correcccionais do Porto.

### Ministério das Finanças:

#### Decreto n.º 41 098:

Abre créditos no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, destinados a prover à realização de despesas não previstas no orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios e introduz alterações no referido orçamento.

### Ministério do Exército:

#### Decreto n.º 41 099:

Substitui a tabela de ajudas de custo a militares quando deslocados da sua residência oficial por motivos de serviço público, anexa ao Decreto n.º 34 366.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

#### Portaria n.º 16 280

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Désesa Nacional, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, os conselhos administrativos das unidades e estabelecimentos militares da Força Aérea a seguir indicados sejam autorizados a sacar, em conta do capítulo 3.º do orçamento ordinário do Ministério das Finanças em vigor, as importâncias que lhes vão designadas:

#### Artigo 104.º, n.º 2), alínea d):

Base aérea n.º 2 . . . . .	45.000\$00
Base aérea n.º 3 . . . . .	24.380\$00
Batalhão de caçadores pára-quedistas . . . . .	29.932\$00
	99.312\$00

#### Artigo 104.º, n.º 3), alínea b):

Base aérea n.º 2 . . . . .	479\$00
----------------------------	---------

#### Artigo 105.º, n.º 4), alínea a):

Aeródromo-base n.º 1 . . . . .	98.580\$00
--------------------------------	------------

#### Artigo 107.º, n.º 1):

Base aérea n.º 1 . . . . .	11.413\$50
Base aérea n.º 3 . . . . .	5.510\$50
Base aérea n.º 6 . . . . .	2.631\$90
Batalhão de caçadores pára-quedistas . . . . .	4.825\$00
Aeródromo-base n.º 1 . . . . .	945\$00
	25.325\$90

Presidência do Conselho, 7 de Maio de 1957.— Pelo Ministro da Defesa Nacional, *Kaulza Oliveira de Arriaga*, Subsecretário de Estado da Aeronáutica.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral da Justiça

#### Portaria n.º 16 281

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal dos tribunais criminais e correcccionais do Porto com um copista.

Ministério da Justiça, 7 de Maio de 1957.— O Ministro da Justiça, *José de Matos Antunes Varela*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 41 098

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea a) do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto-Lei n.º 41 077, de 19 de Abril de 1957, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte :

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, créditos especiais no montante de 3.696.480\$20, destinados a prover à realização de despesas não previstas no orçamento respeitante